Os Vereadores RICARDO TEIXEIRA, **BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA e IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2024

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DO CAMPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Art. 1º. Fica autorizado a criação e disponibilização do transporte escolar para nas unidades do campo da rede municipal de ensino, residentes na área rural do município de Araucária para crianças de 0 a 3 anos de idade.

Art. 2º. O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar Rural atenderá alunos que residirem a uma distância superior a 2 (dois) quilômetros da escola, na área rural do município, salvo casos específicos deferidos pela Comissão de Transporte Escolar.

Parágrafo único: Aos alunos que residirem em área rural em distância menor da que trata o caput deste artigo, poderá ser concedido o serviço desde que haja disponibilidade de vaga na lotação escolar e não acarrete em aumento do percurso, mediante análise e despacho da Comissão de Transporte Escolar.

§ 1º. A criança de 0 a 3 anos matriculada em unidades do campo da Rede Municipal de Ensino que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar, independente de distância mínima fixada nesta lei, devendo seus responsáveis legais protocolar requerimento fundamentado dirigido ao Comitê Municipal de Transporte Escolar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a6c9ab70cc1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/01/2024 15:23

Art. 3º. O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar rural atenderá somente crianças de 0 a 3 anos de idade que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área rural do município de Araucária.

Art. 4º. Perderá o direito aos benefícios instituídos por esta lei o aluno que não atingir noventa por cento de frequência em atividade escolar.

Art. 5º. Os pais/representante legal da criança podem optar pela participação no Programa Passe Livre Estudantil – Educard.

Art. 6º. É de responsabilidade dos pais/representante legal da criança, o seu embarque e o desembarque no veículo do transporte escolar, nos pontos e nos horários previstos.

Art. 7º. É de responsabilidade dos pais/representante legal da criança, o fornecimento dos equipamentos de retenção para as crianças(bebê conforto, cadeirinha) para uso no veículo de transporte escolar.

Art. 8º. O Poder Executivo elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar Rural que deverá conter:

I - definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;

II -definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;

III - definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte.

Art. 9º. Os requisitos para prestação do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar deverá seguir os termos Lei Municipal 4129/2023.

Art. 10º. É vedada a utilização nos serviços de transporte escolar de veículos em desacordo a Lei Municipal 4129/2023, na legislação de trânsito e demais normas pertinentes.

Art. 11º. Os condutores dos veículos deverão preencher todos os requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito, além de demais disposições legais aplicáveis ao transporte de escolares, e, em especial:

a) tratar com urbanidade os passageiros do transporte escolar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a6c9ab70cc1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/01/2024 15:23

b) não permitir excesso de lotação;

c) cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos;

d) manter a higiene adequada no veículo;

e) comunicar imediatamente à direção da escola qualquer anormalidade ocorrida;

f) manter atualizado o seu cadastro no órgão competente de trânsito do Município.

Art. 12º. Para o transporte das crianças de 0 a 3 anos estabelece a necessidade de monitor de acordo o que se estabelece:

a) possuir idade superior a dezoito anos;

b) ter concluído o ensino médio;

c) apresentar regularmente atestado de saúde físico e mental fornecido por médico de Segurança do Trabalho;

d) apresentar certidão negativa de condenação criminal da justiça comum e Juizado Especial;

e) gozar de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e bom procedimento com os educandos. Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal de Transporte Escolar deliberar em quais casos será necessária a presença de monitor no serviço de transporte escolar, considerando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 13º. O Município fica autorizado a firmar parceria com órgãos públicos municipal e estadual, para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo aprovado pela Comissão de Transporte Escolar.

Art. 14º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a6c9ab70cc1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/01/2024 15:23

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA	**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**	**IRINEU CANTADOR**
Vereador	**Vereador**	**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a6c9ab70cc1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/01/2024 15:23

JUSTIFICATIVA

Os vereadores **RICARDO TEIXEIRA**, **BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA e IRINEU CANTADOR** com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a Autorização da Criação do Transporte Municipal Escolar para crianças de 0 a 3 anos matriculados nas unidades do campo da rede municipal de ensino, residentes na área rural do município de Araucária.

Importante observar que muitas das normas que constam neste Projeto de Lei se referem a práticas que já são utilizadas pelo Município, como o zoneamento e distâncias de locomoção entre residência e escola.

O Transporte municipal escolar ofertado para crianças de 0 a 3 anos se justifica pela necessidade de regulamentar o transporte escolar municipal no campo e ao mesmo tempo fornecer um serviço de maior qualidade, visando adequá-lo à realidade da população, favorecendo o acesso a todos a instituições de ensino.

A Política Pública do transporte escolar existe para assegurar a garantia de direitos já conquistados e assegurar a permanência do educando do campo (área rural).

A base legal para o transporte escolar tem um grande lastro, desde o que está consagrado na Constituição Federal de 1988, prosseguindo na Lei de Diretrizes e Bases a Educação Nacional (LDB) no âmbito Ministério de Educação e cultura (MEC).

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/01/2024 15:23:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
16/01/2024 15:48:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
17/01/2024 13:40:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA	BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	IRINEU CANTADOR
Vereador	**Vereador**	**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a6c9ab70cc1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/01/2024 15:23